



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2421/2022

Dispõe sobre a autorização de uso de VANT's (Veículos Aéreos Não Tripulados), no Município de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "Drones", para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, captando imagens aéreas de imóveis, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual presencial pelos agentes de combate a endemias e autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Será admitido o uso residual dos VANT's, principalmente nos períodos em que não há proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, para demais ações, tais como:

- I** – levantamento fotogramétrico, obtendo informações topográficas através da imagens aéreas;
- II** – monitoramento e inspeção de obras, alcançando locais de difícil acesso;
- III** – levantamento de informações para atualização de cadastros imobiliários, nos casos de inexistência ou divergência com relação aos levantamentos georreferenciados já existentes;
- IV** – registrar imagens de obras, eventos, serviços e outros atos da Administração, inclusive para fins de publicidade institucional, respeitando o contido no §1º, do art. 37, da Constituição Federal;
- V** – outras finalidades, desde que devidamente comprovado o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º. A utilização de VANT's fica condicionada à obtenção das autorizações e registros necessários, de acordo com as regras da:

- I – Anac (Agência Nacional de Aviação Civil);
- II – Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);
- III – Decea (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 3º. Os voos serão executados de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, mencionados no art. 2º desta Lei, realizados de forma segura e não invasiva, observando a integridade física, a vida privada, a intimidade e o direito de imagem das pessoas.

§1º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, invasão de privacidade, dado o caráter público de utilização destes equipamentos.

§2º O levantamento e tratamento das imagens deverão ser feitos de modo a preservar a intimidade e identidade dos munícipes, respeitando o contido no art. 5º, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Após a localização dos focos ou criadouros do mosquito *Aedes aegypti* pelos VANT's, o proprietário do imóvel será identificado e intimado para tomar as providências necessárias para limpeza e remoção dos locais de reprodução.

Art. 5º. Se houver negativa e/ou omissão do proprietário do imóvel em sanar as irregularidades apontadas pelo órgão fiscalizador, será aplicada a sanção cabível.

Art. 6º. Em caso de ser constatada a existência de foco ou criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, ficam os agentes de combate a endemias e autoridades sanitárias autorizados a realizarem ingresso forçado em imóveis, no caso de situação de abandono, ausência, ou recusa de pessoa que possa permitir acesso, quando se mostre essencial para a contenção da doença, respeitando o contido na Lei Federal nº 13.301/2016.

§1º No caso de ingresso forçado em imóvel, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§2º Sempre que se mostrar necessário, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial para realização do ingresso forçado no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas pelo Poder Executivo Municipal na capacitação de servidores para correto manuseio dos VANT's.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 06 de julho de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal